

e - Viabilizar e executar as decisões de Encontros, assembléias, elaborando plano e propostas com metas e prazos definidos, distribuindo responsabilidades e avaliando os trabalhos de forma permanente.

Art. 8º - Compete ao Presidente a representação da Entidade, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na hipótese de vacância do cargo e em seus impedimentos.

Art. 10º - Compete ao Presidente junto com o Tesoureiro, movimentar conjuntamente as contas bancárias em nome da entidade, bem como celebrar contratos.

Art. 11 - Compete ao Secretário:

- a - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b - Manter a correspondência em dia e cuidar da guarda de documentos.

Art. 12 - Compete ao Tesoureiro e na falta deste ao Secretário:

- a - Assinar solidariamente com o Presidente, cheques, recibos de quitação, contratos e quaisquer atos jurídicos que importem em responsabilidades financeiras;
- b - Manter atualizados os registros de débitos e da Associação;
- c - Apresentar relatório anual de prestação de contas a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Cabe á Associação Massaká garantir disponibilidade de ajudar de custo aos seus dirigentes.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres.

Art. 13 - São direitos dos sócios:

- a - tomar parte, ser votado nas assembléias gerais, desde que atendam as exigências as exigências do presente estatuto;
- b) representar a associação quando indicado pela Diretoria;
- c - Gozar dos benefícios da Entidade.

Art. 14 - São deveres dos Sócios:

- a - Participar das assembléias;
- b - Zelar pelo patrimônio da entidade;
- c - Zelar pelo bom desempenho da Entidade;
- d - Observar o Estatuto.

Art. 15 - Os membros da Associação Massaká não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo V - Das Penalidades.

[Handwritten signature]



Art. 16º - Os membros da Diretoria estão sujeitos as penalidades de afastamento ou desligamento feito por decisão da Assembléia Geral

Art. 17 - Os sócios da Entidade serão desligados se desrespeitarem gravemente o presente Estatuto, sendo o desligamento feito por decisão da Assembléia Geral.

Capítulo VI - Das Eleições.

Art. 18 - As eleições serão por voto aberto e declarado em assembléia geral.

Art. 19 - A Diretoria eleita terá mandato de 2 anos.

Parágrafo único. Sócios não-indios, que viverem na comunidade indígena só terão direito a voz e voto, não podendo concorrer a eleição de Diretoria.

Capítulo VII - Do patrimônio.


Art.20 - O patrimônio da Associação Massaká é constituído de bens e valores obtidos por intermédio de:

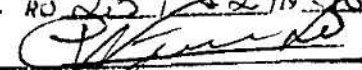
- a - Contribuição dos integrantes do quadro social;
- b - Doações de bens e direito de pessoas físicas e jurídicas;
- c - Subvenção que, eventualmente, lhes forem destinados pelo Poder Público;
- d - Bens que a qualquer tempo venha adquirir; e - Na hipótese de extinção da Associação Massaká , os bens serão destinados para outra organização indígena, pôr decisão de

Assembléia.

Capítulo VIII - Das Disposições Finais.

Art. 21 - Este Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral.


 Luiz Marco Cavalcante
 ADVOGADO
 OAB - RO No. 259 . B

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Comarca de Vilhena - RO
 Apresentada hoje para Registro Prenotado sob n.º
 521 An. fls. 380º - do Livro de Protocolo n.º
 "A" Vilhena-RO, em 23 / 12 / 19 96
 Reg. n.º 319 An. fls. - - do Livro
 A-05 Vilhena - RO 23 / 12 / 19 96

 Bel. Rosa Maria Piqueiro de
 Tábella

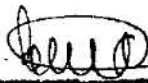
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO, POSSE DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MASSAKÁ DOS POVOS INDÍGENAS AIKANÃ, LATUNDÊ E KUAZÁ NO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA - ESTADO DE RONDÔNIA.

Aos dez dias de novembro de hum mil novecentos e noventa e seis, reunidos em assembléia geral, no Posto Indígena Tubarão os Povos Indígenas Aikanã, Latundê e Kuazá fundaram a Associação Massaká dos referidos Povos, aprovaram o respectivo Estatuto, cujo teor é o seguinte: "Estatuto da Associação Massaká dos Povos Indígenas Aikanã, Latundê e Kuazá. Capítulo I - Denominação e sede. Art. 1º - A Associação Massaká é constituída pelos Povos Indígenas Aikanã, Latundê e Kuazá é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem vínculos de natureza partidária ou religiosa, de caráter filantrópico que congrega as aldeias indígenas Aikanã, Latundê e Kuazá, com sede e foro no Posto Indígena Tubarão Latundê, município de Chupinguaia. Capítulo II - Dos Objetivos. Art. 2º - A Associação tem como objetivo: I - Promover a formação e informação dos povos Aikanã, Latundê e Kuazá no sentido da construção da autonomia; II - Lutar pela demarcação e garantia dos territórios indígenas; III - Estimular e preservar as tradições e cultura dos povos indígenas Aikanã, Latundê e Kuazá; IV - Buscar articulações com lideranças; comunidades e organizações indígenas nacionais e internacionais para o reconhecimento dos direitos indígenas; V - Estimular, promover e executar projetos na área de educação e saúde, preservando a medicina tradicional. Capítulo III - Da administração. Art. 3º - A Associação Massaká possui os seguintes órgãos de administração: I - Assembléia Geral; II - Diretoria. Art. 4º - Compete a Assembléia Geral, dentre outras atribuições alterar o Estatuto, eleger a Diretoria e aprovar o regimento interno. Art. 5º - A Assembléia Geral, reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por ano e extraordinário quando convocada por 2/3 da Diretoria ou pela metade mais um dos membros da Associação. Art. 6º - A Diretoria será composta por: a - Presidente; b - Vice-Presidente; c - Secretário; d - Tesoureiro. Art. 7º Compete á diretoria: a - Convocar e instalar a Assembléia Geral; b- Administrar o patrimônio e gerir os recursos da Associação Massaká; c - Apresentar á Assembléia Geral relatórios de atividades, balanços e prestações de contas da Associação; d - criar setores de trabalho, selecionar e contratar funcionários e assessores, conforme as necessidades, bem como demiti-los, fixando atribuições gerais e remunerações; e - Viabilizar e executar as decisões de Encontros, assembléias, elaborando plano e propostas com metas e prazos definidos, distribuindo responsabilidades e avaliando os trabalhos de forma permanente. Art. 8º - Compete ao Presidente a representação da Entidade, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele. Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na hipótese de vacância do cargo e em seus impedimentos. Art. 10º - Compete ao Presidente junto com o Tesoureiro, movimentar conjuntamente as contas bancárias em nome da entidade, bem como celebrar contratos. Art. 11 - Compete ao Secretário: a - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; b - Manter a correspondência em dia e cuidar da guarda de documentos. At. 12 - Compete ao Tesoureiro e na falta deste ao Secretário: a - Assinar solidariamente com o Presidente, cheques, recibos de quitação, contratos e quaisquer atos jurídicos que importem em responsabilidades financeiras; b - Manter atualizados os registros de débitos e da Associação; c - Apresentar relatório anual de prestação de contas a Assembléia Geral. Parágrafo Único - Cabe á Associação Massaká garantir disponibilidade de ajuda de custo aos seus dirigentes. Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres. Art. 13 - São direitos dos sócios: a

llla

207 - Acervo
- 15

- tomar parte, ser votado nas assembléias gerais, desde que atendam as exigências as exigências do presente estatuto; b) representar a associação quando indicado pela Diretoria; c - Gozar dos benefícios da Entidade. Art. 14 - São deveres dos Sócios: a - Participar das assembléias; b - Zelar pelo patrimônio da entidade; c - Zelar pelo bom desempenho da Entidade; d - Observar o Estatuto. Art. 15 - Os membros da Associação Massaká não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Capítulo V - Das Penalidades. Art. 16º - Os membros da Diretoria estão sujeitos as penalidades de afastamento ou desligamento feito por decisão da Assembléia Geral. Art. 17 - Os sócios da Entidade serão desligados se desrespeitarem gravemente o presente Estatuto, sendo o desligamento feito por decisão da Assembléia Geral. Capítulo VI - Das Eleições. Art. 18 - As eleições serão por voto aberto e declarado em assembléia geral. Art. 19 - A Diretoria eleita terá mandato de 2 anos. Parágrafo único. Sócios não-índios, que viverem na comunidade indígena só terão direito a voz e voto, não podendo concorrer a eleição de Diretoria. Capítulo VII - Do patrimônio. Art.20 - O patrimônio da Associação Massaká é constituído de bens e valores obtidos pôr intermédio de: a - Contribuição dos integrantes do quadro social; b - Doações de bens e direito de pessoas físicas e jurídicas; c - Subvenção que, eventualmente, lhes forem destinados pelo Poder Público; d - Bens que a qualquer tempo venha adquirir, e - Na hipótese de extinção da Associação Massaká, os bens serão destinados para outra organização indígena, por decisão de Assembléia. Capítulo VIII - Das Disposições Finais. Art. 21 - Este Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral. Em continuidade aos trabalhos da Assembléia passou-se para o processo eleitoral da Diretoria da Associação Massaká. Inicialmente foi constituída uma comissão eleitoral constituída pêlos senhores Almir Narayamoga Surui, José Luis Kassupá, respectivamente Coordenador Geral e Tesoureiro da CUNPIR - Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Norte do Mato Grosso e Sul do Amazonas e ainda o Sr. Luiz Mardos Cavalcante, assessor jurídico da CUNPIR. Dessa forma os diretores eleitos, foram os seguintes : Para Presidente, o Sr. Mário Aikanã, brasileiro, seringueiro, indígena, portador de RG nº 0606 FUNAI/RO e CPF/MF nº 351.502.112-49; residente e domiciliado na aldeia Latundê; Para Vice-Presidente, o Sr. Manoel Vieira de Souza, brasileiro, seringueiro, indígena, portador de RG nº 75.301 SSP/RO e CPF/MF nº 162.918.082-34, residente e domiciliado na rua 803, nº 1977 setor 8 A Nova Vilhena - Vilhena; Para Secretário Genival Aikanã, brasileiro, seringueiro, indígena, portador de RG nº 0790/95 FUNAI/RO e CPF/MF nº 508.941.612-53, residente e domiciliado na Rua 806, digo Rua 826, nº 6536 Setor 8 Nova Vilhena - Vilhena; Para Tesoureiro Luciana Aikanã, brasileira, do lar, indígena, portadora de RG nº 650 FUNAI/RO e CPF/MF nº 469.531.162-34, residente e domiciliada no Posto Indígena Tubarão. Por fim foi encerrado a presente Assembléia Geral, com a posse da diretoria eleita, que ora subscreve a presente Ata.


Luiz Mardos Cavalcante
ADVOCADO
OAB - RO Nº 259 . B